

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 08/03/2018 14:55:39

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL**
ENDEREÇO: RUA GENERAL CÂMARA, 230 - TERREO 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º ANDARES / BAIRRO CENTRO - CEP: 90010-230 - PORTO ALEGRE, RS
CPF / CNPJ: 92.751.213/0001-73
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **294** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.294
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	4749CE26808D	20/05/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	94A7208ACE66F015	21/08/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4337412/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	3553764797101	18/03/2018
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	SUSEP 161055514	24/03/2018
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	4474741/2017	09/05/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	144813302/2018	17/08/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 52682 VALIDADE DO CRC: 17/08/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	001171497	19/04/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	94A7208ACE66F015	21/08/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	94A7208ACE66F015	21/08/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	06/06/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		17/08/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
31 SEGUROS



CONTRATO N.º <u>2456</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>50</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º: <u>01/2018 2709 0009 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL,

estabelecida na Rua General Câmara, n.º 230, térreo, 2.º, 5.º a 11.º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.751.213-0001-73, neste ato representada seus Diretores João Paulo Mirosvick e Fernando Gonçalves de Moraes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-146.788/17-45 Pregão Presencial n.º 22/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, nas Informações Complementares – Anexo II, ambos do certame supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 312.02.01, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.08, Item 01, Fonte 03.00, Subação 02, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global anual de R\$ 269.489,16 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global anual estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.





6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Emitir as Apólices, da qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, independentemente de transcrição e observando o prazo legal para este fim.
- 7.2. Emitir os certificados individuais para os empregados, observando o que determina o § 2º do Artigo 12 da Circular 017/92 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 7.3. Para pagamento de sinistro, a Contratada deverá respeitar os prazos determinados pela legislação pertinente e regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 7.4. Permitir a inclusão e exclusão de segurados, quando solicitado pela Contratante, independentemente da faixa etária.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta contratação.
- 7.6. Instalar, se necessário, programa que permita a transmissão de dados através de e-mail ou equivalente.
- 7.7. Emitir cartões propostas dos optantes, caso julgue conveniente, considerando que não haverá preenchimento prévio dos mesmos ou das declarações de saúde.
- 7.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer as informações necessárias à emissão e/ou cancelamento das apólices dos segurados e de seus beneficiários.
 - 8.1.1. As informações serão fornecidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte às ocorrências.
- 8.2. Informar à Contratada a data limite para inclusão e exclusão de segurados.
- 8.3. A Contratante reserva à Contratada o direito de obter informações junto a cada segurado, em formulário próprio, desde que não haja ônus para a Contratante e nem para os segurados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do





desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global anual do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e





Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 13.474,45 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

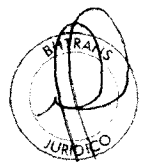
11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.





11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.

[Signature]
 João Paulo Mirosvick
 Diretor Operacional
 Companhia de Seguros Previdência do Sul -
 PREVISUL

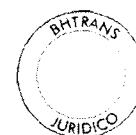
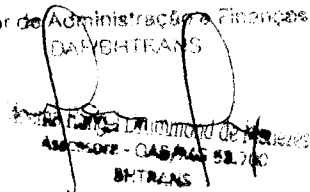
[Signature]
 Fernando Gonçalves de Moraes
 Diretor Financeiro
 Companhia de Seguros Previdência do Sul -
 PREVISUL

[Signature]
 Celio Freitas Bouzada
 Residente
 BHTRANS

Testemunhas:

1. *[Signature]*
 Nome: *Renata Kemez Alves*
 CPF: 030.378.190-07

2. *[Signature]*
 Nome: *Ber-Hur Silva de Albuquerque*
 CPF: *030.378.190-07*
 Diretor de Administração e Finanças
 DA/BHTRANS



642
A/

PROPOSTA DE PREÇO

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-146.788/17-45
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

A **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL**, inscrita no CNPJ/MF nº 92.751.213/0001-73, com sede à Rua General Câmara, nº 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-230, telefone **(61) 3321-6000** e e-mail **nota@tassbrasil.com.br**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mario Lucio Ribeiro Maciel, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.297 e no CPF nº 183.726.861-49, infra-assinado, apresenta proposta de preços e as condições de prestação dos serviços em conformidade com as especificações previstas no Edital e seus Anexos.

OBJETO

Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD. DE ADESÕES	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	1	Seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS, conforme Termo de Referência.	999	R\$ 15,29	R\$ 15.274,71
	2	Seguro de Pessoas para os estagiários da BHTRANS, conforme Termo de Referência.	66	R\$ 0,10	R\$ 6,60
	3	Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 90.000,00, conforme Termo de Referência.	394	R\$ 15,63	R\$ 6.158,22
	4	Ampliação de seguro de pessoas para os empregados da BHTRANS no valor de R\$ 50.000,00, conforme Termo de Referência.	117	R\$ 8,70	R\$ 1.017,90
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 22.457,43
PREÇO GLOBAL ANUAL					R\$ 269.489,16

Preço Global Anual: (Duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, custos, insumos, seguros e demais obrigações legais, fiscais e tributárias que forem necessárias para cumprir com a execução do serviço e/ou fornecimento do serviço.

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. Conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 22/2017 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

CONTATO

E-mail: licita@tassbrasil.com.br

Telefone/Fax: (61) 3321-6000

End. Correspondência: SCLRN 707 Bloco F, nº 45, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70.740-536

CNPJ: 92.751.213/0001-73

Dados Bancários: Banco do Brasil (001), Agência: 3418-5, Conta Corrente: 3695-1

Inscrição Estadual: 096/2837733

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

João Paulo Mirosvick
Diretor Operacional
RG: 337.570.280 SSP-SP
CPF: 296.202.468-88
Casado

Fernando Gonçalves de Moraes
Diretor Financeiro
RG: 11378344-3 IFP/RJ
CPF: 025.888.097-07
Divorciado

Deverão constar ambos os diretores para assinatura do contrato.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e o assumimos integral e incondicionalmente.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2018.

MARIO LUCIO RIBEIRO MACIEL
PROCURADOR
OAB/DF: 41.297
CPF: 183.726.861-49

INSCRIÇÃO NO CNPJ
92.751.213/0001-73
**COMPANHIA DE SEGUROS
PREVIDENCIA DO SUL**
Rua General Camara, Número 230.
Térreo andar 2, 5 ao 11
CEP: 90.010-230 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 13 de Março de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5491

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2456/18.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL.

Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 22/2017

Vigência: 06/03/2018 a 05/03/2019

Valor: R\$ 269.489,16

Extrato do Contrato n.º 2457/18.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: CEMIG Distribuição S.A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada e Uso do Sistema de Distribuição, Modalidade Tarifária Verde – Poder Público.

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação n.º 122/17

Vigência: 26/02/2018 a 25/02/2019

Valor: R\$ 573.229,00